

REUNIÃO ordinária de 12 de Abril de 2007

-----Aos doze dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete, em Vila do Conde e na Sala de Reuniões dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e três minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----O Senhor Vereador Doutor Afonso Ferreira solicitou informação quanto à seguinte questão: - Se a designada Praça do Clube Fluvial Vilacondense, localizada a norte do Complexo de Piscinas, vai ser agora construída? O Vereador Doutor Afonso Ferreira expressou também o seu apreço pela cerimónia simples e gratificante, que teve lugar no Auditório Municipal, aquando das comemorações do Dia Vinte e seis de Março e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, nomeadamente, quanto aos alunos, professores e Vereadores, e ainda pela actuação da Fadista Vilacondense Eliana Castro. O Senhor Presidente informou que a referida Praça é uma condicionante para a construção da zona envolvente, sendo naturalmente concretizada pelo promotor da referida área.-----

----O Vereador Doutor Pedro Brás Marques apresentou e leu a seguinte declaração: "Organização da minuta da reunião de Câmara - A minuta que serve de guia à presente reunião de Câmara compreende quinze pontos. Os números quatro, seis, sete, dez, onze e quinze estão conexionados pois estão relacionados com questões de habitação; os números cinco e catorze têm igualmente uma relação intrínseca, pelo que se sugere a sua votação conjunta. Posto isto espera-se que, no futuro, seja posto algum cuidado na sistematização dos assuntos a tratar, uma vez que todos os intervenientes na reunião ficariam a ganhar, bem como quem quiser ler a posterior acta que dela resultar." Disse o Senhor Presidente: Trata-se de uma mera opinião, a ser analisada pelo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Financeira, já que a sequência dos assuntos poderá eventualmente obedecer a outra lógica que justifique o procedimento referido. De qualquer forma, reconheça-se ser

um assunto de irrelevante importância.”-----

----O Vereador Doutor Pedro Brás Marques leu a seguinte Declaração Política, subscrita pelos restantes Vereadores da Coligação “Sentir Vila do Conde”, do teor seguinte: “A Comissão Europeia anunciou a sua intenção de apresentar uma acção contra Portugal no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por desrespeito da legislação comunitária relativa ao tratamento das águas residuais urbanas. Refere o Comunicado da Comunicação Europeia que «é importante que Portugal se conforme a estes acórdãos do Tribunal, pois têm incidências directas na saúde pública e na conservação de zonas naturais importantes. Se quisermos garantir o nível de protecção ambiental que se pretende com a legislação comunitária, só resta à Comissão a via dos procedimentos por infracção». A Comissão Europeia dá alguns exemplos, sendo que, entre eles, está Vila do Conde: «na Póvoa de Varzim e em Vila do Conde, sessenta por cento da carga poluente não é recolhida e desconhece-se qual é o nível de tratamento». Estes dados estendem sobre um nosso concelho um enorme e negro manto de vergonha, muito embora só sejam novidade para quem cá não viva ou para quem esteve distraído nos últimos trinta anos. Desde pouco depois do Vinte e Cinco de Abril de mil novecentos e setenta e quatro, Partido Socialista de Vila do Conde que liderou ininterruptamente a Câmara Municipal, sempre desvalorizou esta grave falha da política camarária, remetendo as culpas que são próprias para o Governo e para a União Europeia, sem atentar que outros concelhos, com orçamentos muito inferiores ao nosso, conseguiram equipar o seu território com redes de água e saneamento. Cabe, até, perguntar para onde é que foram os setenta e cinco milhões de euros registados na dívida ou os noventa e um vírgula sete milhões de euros do passivo, se tudo isto ainda está por fazer? Muito pelo contrário, o Partido Social Democrata e o Centro Democrático Social de Vila do Conde têm lutado de forma incessante para que Vila do Conde seja um concelho amigo do Ambiente. O combate para que o nosso concelho esteja dotado de redes de água e de saneamento tem sido a nossa principal bandeira. Ainda há menos de um ano, perante as recorrentes notícias da interdição de praias por força da má qualidade da água, em resultado do lançamento de dejectos humanos e animais, em Vila do Conde, Árvore e Vila Chã, o Partido Social Democrata e o Centro Democrático Social apresentaram na Câmara Municipal uma proposta para que fosse posto em prática um programa de emergência em que, no espaço de um ano, todas as freguesias da orla costeira fossem dotadas de rede de saneamento e se construísse a respectiva Estação de Tratamento de Águas Residuais. A maioria socialista que controla a Câmara Municipal

reprovou esta proposta, como faz impreterivelmente com todas as que apresentamos. Agora, devido à passividade e incúria ambientais, Vila do Conde ficou conhecida em toda a Europa por nem sequer se saber para onde vai sessenta por cento de toda a carga poluente produzida. Para quem estiver interessado, a solução do enigma é fácil: os esgotos domésticos são, na sua maioria, despejados para a rua; outra parte é recolhida por cisternas do município que os descarregam, sem qualquer tratamento, na rua, no rio Ave, nos ribeiros, nas linhas de água do concelho e directamente no mar; finalmente, uma parte muito residual é enviada para Matosinhos, para tratamento. Aos efluentes industriais acontece a mesma coisa, o que chega, em alguns casos, a estar na origem de curiosas, mas dramáticas, mudanças de cor de alguns rios e ribeiros que passam e desaguam em Vila do Conde. É este o retrato de Vila do Conde, em pleno século vinte e um, a trinta quilómetros da segunda maior cidade do país, sem uma única Estação de Tratamento de Águas Residuais, sem redes condignas e eficazes de distribuição de água e de saneamento. Que fique bem claro que os responsáveis por esta ignomínia para com Vila do Conde têm nome: o Partido Socialista e o Presidente das Câmara, que sempre descuraram as necessidades básicas da população, apostando em obras de fachada, caracterizadas pelo mais descarado, bacoco e primário eleitoralismo. E o mais grave é que, na mesma semana, a Câmara anunciava que se ia candidatar a verbas para «um parque temático que combinasse o lazer com o didáctico». Ou seja, a autarquia continua a gozar com os vilacondenses e não lhe interessa rigorosamente nada o tratamento das águas residuais. Por fim, resta recordar que este desprezo pela qualidade de vida dos vilacondenses, está intimamente ligado à desresponsabilização dos actos da Câmara Municipal: se houver condenação, irão ser os dez milhões de portugueses a pagar a factura e não o Partido Socialista de Vila do Conde. Por tudo isto, e para memória futura, aqui deixamos esta declaração.” Declaração subscrita pelos eleitos do Partido Socialista, do teor seguinte: “O assunto está gasto, é requentado e, por isso, não merece grandes considerações. Ainda assim um comentário: Lamentavelmente o Partido Social Democrata, neste como noutros assuntos da vida autárquica navega à bolina. De facto, quando lhes interessa cria dificuldades à resolução dos problemas e a este propósito veja-se o comportamento adoptado aquando da adjudicação da concessão dos sistemas públicos de água e saneamento. Noutras alturas procura algum protagonismo e visibilidade, que de outra forma não alcança, explorando situações que neste caso, como é do conhecimento público, extravasam o domínio e a competência dos Municípios envolvidos, porquanto

se tratam de questões estruturais do país. De resto a referência expressa a Portugal é inequívoca e fala por si. Por fim e porque se dizem preocupados com o “retrato de Vila do Conde”, com a “desresponsabilização dos actos da Câmara Municipal” e se autoproclamam “amigos do ambiente”, talvez valha a pena avaliar o desempenho e comportamento individual de cada um. É aqui que começa o dever de cidadania.”----

----O Vereador Doutor Miguel Paiva apresentou e leu um Voto de Protesto, subscrito pelos restantes Vereadores da Coligação «Sentir Vila do Conde», do teor seguinte: “Voto de Protesto - Aquando do acto de inauguração do Centro de Saúde de Vila do Conde, o senhor Ministro da Saúde proferiu declarações em que afirmou ser “inaceitável” o número de pessoas que se encontram sem médico de família, em Vila do Conde, apelando a uma melhor gestão dos recursos disponíveis. “Existem vinte e oito médicos de família e vinte e dois por cento da população não tem médico de família, isto é intolerável, não podemos continuar assim”, afirmou, claramente desautorizando a equipa que gere e dirige o Centro de Saúde. Ao fazê-lo da forma em que o fez, isto é, em público, o senhor Ministro esqueceu o esforço e empenhos demonstrado por toda a equipa que ali trabalha e que tem feito enormes sacrifícios para conseguir dar uma resposta cabal confinada que está aos escassos meios que tem ao seu dispor. Pior do que isso, porque demonstra impreparação ou má-fé, o governante produziu informações falsas, pois o número de médicos existente em Vila do Conde é manifestamente inferior aquele que referiu, o que deita completamente por terra a sua tese de má gestão de recursos. O senhor Ministro demonstrou, assim, uma atitude lamentável para quem realmente dedica a sua vida em prol da melhoria das condições de saúde dos vilacondenses, esquecendo que se não podem fazer mais é precisamente porque o senhor Ministro, através do seu Ministério, não disponibiliza mais e melhores meios. Com isso contribuiu para a desmotivação de todos os que trabalham no Centro de Saúde de Vila do Conde, o que se lamenta profundamente. Assim, o Executivo da Câmara Municipal de Vila do Conde, reunido em sessão ordinária no dia doze de Abril de dois mil e sete, aprova este voto de protesto para com as infelizes declarações do senhor Ministro da Saúde que deve ser comunicado à Direcção do Centro de Saúde e publicado nos jornais do concelho.” Posto à votação este Voto de Protesto, foi rejeitado, com cinco votos contra e quatro votos a favor. Pelos eleitos do Partido Socialista, foi apresentada a seguinte Declaração de Voto: “Votamos contra o “Voto de Protesto” apresentado por ele ter como objectivo um lamentável oportunismo partidário e de ataque ao Governo, o que obviamente não serve os interesses de Vila do Conde. Se estivesse em causa apenas a solidariedade

aos dedicados profissionais do Centro de Saúde de Vila do Conde/Modivas não hesitaríamos em o votar, traduzindo o apreço que temos pelo seu trabalho, conforme lhes foi oportunamente transmitido pelo Presidente da Câmara. Acresce, o que também é elucidativo, que o referido “Voto de Protesto” foi apresentado pelo Vereador Doutor Miguel Paiva que, infelizmente como se sabe, teve uma passagem negativa pela Administração Regional de Saúde do Norte no tempo dos desastrosos Governos Partido Social Democrata/Partido Popular de Durão Barroso e Santana Lopes!”-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião da Câmara Municipal, realizada em vinte e dois de Março último. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira e com a abstenção do Senhor Vereador Professor Doutor Santos Cruz. O Vereador Doutor Pedro Brás Marques, leu a seguinte declaração de voto: “A acta do dia vinte e dois de Março contém as infelizmente habituais adendas que não se sabe quando, nem como, nem por quem foram nela inseridas, nomeadamente as respostas às questões sobre a freguesia de Tougues, a folhas cento e vinte e sete e cento e vinte e sete verso. Por esta razão, uma vez que tal “apêndice” foi gerado à margem da lei, votamos contra.” Declaração dos eleitos do Partido Socialista: “Votamos a favor da acta por ela traduzir, com rigor e no respeito pela legislação em vigor, o que se passou na respectiva reunião. Quem afirma o contrário fá-lo-à por ignorância ou má fé.”-----

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício datado de dezanove de Março, de Águas do Cávado, Sociedade Anónima, a enviar o Relatório e Contas do Exercício de dois mil e seis. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício número cento e setenta e oito barra zero sete, de vinte e dois de Março de dois mil e sete, da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, a manifestar o agradecimento pela celebração do Protocolo assinado entre este Município e o Ministério da Saúde, no que respeita à construção de uma nova Unidade Hospitalar. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos deferidos relativos a licenças de obras e de ocupação, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei

número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----QUATRO. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA-----

-----a) Requerimento de Joaquim Fernando Silva Gonçalves, casado com Isolina Maria Branco Santos Gonçalves, residentes no Lugar do Monte, número quarenta e quatro, freguesia de Modivas, concelho de Vila do Conde, tendo apresentado candidatura em Agosto de dois mil e seis, processo número um, ao concurso para alienação de uma habitação, sita na Rua Nova da Longa, freguesia de Modivas, deste concelho, e tendo sido sorteada a fracção “E”, Tipologia T quatro, na Rua Nova da Longa, número cento e vinte e três traço A, naquela freguesia, a comunicarem a sua desistência. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Requerimento de Luís Miguel Ribeiro de Castro, solteiro, residente na Rua da Lagoa, número trinta e um, na freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, tendo apresentado candidatura em Agosto de dois mil e seis, processo número zero um, ao concurso para alienação de dois fogos, sitos na Rua António Maria Sousa Pereira, freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, foi-lhe atribuída em sorteio público, no passado treze de Novembro de dois mil e seis, a fracção “U”, Tipologia T dois, a comunicar a sua desistência ao concurso. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----CINCO. HASTA PÚBLICA-----

-----a) Relatório efectuado pela Comissão ad hoc constituída, relativa à Hasta Pública para Venda de Terreno, do teor seguinte: “Aos vinte e três dias do mês de Março de dois mil e sete, pelas dezasseis horas e trinta minutos, reuniu, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a comissão ad hoc constituída pelo Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde, Engenheiro António Caetano, que presidiu, pelo Jurista Alberto Laranjeira e pela Assistente Administrativa Conceição Couto, para proceder à abertura das propostas apresentadas para a compra de um terreno para construção urbana, a seguir identificado: “Parcela de terreno destinada a construção urbana, com a área de mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados - Lote número um da operação de loteamento titulada pelo alvará número seis barra noventa e quatro - sita na Rua Cidade de Portalegre, a confrontar do norte com José Maria, do sul com arruamento, do nascente com Igreja do Desterro e do poente com lote número dois, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo seis mil quinhentos e setenta e sete, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde número zero um três seis quatro barra um zero um dois nove um - Vila

do Conde”; tudo de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de cinco de Março de dois mil e sete, que definiu os termos da arrematação e que foi devidamente publicitada e a submeter pela Câmara Municipal, à posterior ratificação da Assembleia Municipal. O acto iniciou-se com a leitura e esclarecimentos do conteúdo ANÚNCIO que publicitou a Hasta Pública. Prestados os esclarecimentos foram abertas as propostas apresentadas em carta fechada pelos proponentes identificados na relação anexa. Conforme resulta da mesma a proposta de maior valor foi apresentada pela firma Nova Vaga Limitada, pelo que se propõe que a alienação do terreno seja adjudicada à referida firma pelo valor de seiscentos e oitenta e dois mil euros (Seiscentos e oitenta e dois mil euros). Por nada mais haver a tratar deu-se por encerrado o acto, do qual se elaborou o presente relatório.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à firma Nova Vaga, Limitada, pelo preço de seiscentos e oitenta e dois mil euros o terreno referido, no Relatório efectuado pela Comissão, com a abstenção dos Senhores Vereadores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.....

----SEIS. DENÚNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO-----

-----a) Informação da Jurista Doutora Cristina Silva, relativa à Denúncia de contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, pela arrendatária Maria Fernanda Jesus Francisco, - requerimento com o registo de entrada número cinco mil seiscentos e oitenta e dois de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete-, do teor seguinte: “Um. A arrendatária, supra referenciada, de um fogo deste Município no Bairro do Farol, número duzentos e quatro rés-do-chão, na cidade de Vila do Conde, deu entrada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete de requerimento a denunciar o seu contrato de arrendamento e a entregar a chave do fogo. Dois. A denunciante havia celebrado com este Município em um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro um contrato de arrendamento para habitação, na sequência do Ex-Programa CAR; Três. De acordo com o artigo Número mil e cem do Código Civil, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei número seis barra dois mil e um, de vinte e sete de Fevereiro, que aprovou o Novo Regime de Arrendamento Urbano, a arrendatária deveria ter denunciado com a antecedência de cento e vinte dias sobre a data em que pretendia a cessação, sendo que contrariamente a arrendatária o fez no próprio dia em que entregou a chave e deixou o locado; Quatro. Tal facto não obsta à cessação do arrendamento mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta, que desde

Março de dois mil e seis era de sete euros e setenta e três cêntimos, mensais, nos termos do artigo mil e cem número dois do Código Civil em vigor conjugado, com o artigo mil e noventa e oito do mesmo diploma. Cinco. De acordo com o artigo mil e setenta e três do Código Civil em vigor deverá verificar-se se a arrendatária entregou o fogo nas condições em que o recebeu, e se as deteriorações lícitas foram reparadas pela mesma antes da restituição do fogo para efeitos de analisar se é necessário pedir indemnização à denunciante por deteriorações ilícitas ou lícitas. Seis. Pelo que, proponho que: a) A Câmara Municipal aprove a cessação do contrato por denúncia efectuada pela arrendatária.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cessação do contrato de arrendamento, por denúncia efectuada pela arrendatária.-----

----SETE. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTOS-----

-----a) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa à transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário Viriato José do Vale Gonçalves, residente na Praça Frei Mauro, Bloco C, número cento e quatro, segundo direito, Vila do Conde - Requerimento da esposa: Maria da Conceição de Sousa Eusébio - Registo de entrada número três mil, oitocentos e trinta e três de seis de Fevereiro de dois mil e sete, do teor seguinte: “Um. A requerente vem informar do falecimento do seu marido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si; Dois. Em dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o falecido; Três. Segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social a cónjuge possuía a sua residência no locado; Quatro. E, de acordo com a cópia do assento de óbito a requerente à data do acontecimento era casada com o falecido; Cinco. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime de Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro; Seis. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea a) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cónjuge com residência no locado; Sete. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o

Regime de Renda Apoiada, de acordo com o Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio; Oito. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte; Nove. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou da respectiva renda; Dez. Em conclusão: a) proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento para Maria da Conceição de Sousa Eusébio.-----

-----b) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa à Transmissão do Arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário Víctor Manuel Pereira da Silva, residente no Bairro do Facho, Rua do Juncal, número oitenta e sete, Vila Chã, concelho de Vila do Conde - Requerimento da esposa: Ana Maria Costa Ferreira - Registo de entrada número seis mil, oitocentos e quarenta e seis de nove de Março de dois mil e sete, do teor seguinte: “Um. A requerente vem informar do falecimento do seu marido em quatro de Fevereiro de dois mil e sete, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si; Dois. Em dezassete de Dezembro de dois mil e dois foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o falecido; Três. Segundo a informação da Técnica Superior de serviço Social a cónjuge possuía a sua residência no locado; Quatro. E, de acordo com a cópia do assento de óbito a requerente à data do acontecimento era casada com o falecido; Cinco. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária; Seis. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novos regimes, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octogésimo segundo do Regime do Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe. Sete. Nos termos do artigo vigésimo sexto, número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do

Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro; Oito. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea a) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva o cônjuge sobrevivente com residência no locado; Nove. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio; Dez. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte; Onze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respectiva renda; Doze. Em conclusão: a) proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento, nos termos propostos.-----

-----c) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa à Transmissão do Arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário Carlos Alberto Ferreira Barbosa, residente na Rua Nova de Castelões, número cem, primeiro, freguesia de Fajozes, concelho de Vila do Conde - Requerimento da esposa: Ana Maria Silva Martins Barbosa - Registo de entrada número oito mil, cento e trinta e nove de vinte de Março de dois mil e sete, do teor seguinte: “Um. A requerente vem informar do falecimento do seu marido, em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si; Dois. Em dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o falecido; Três. Segundo a informação da Técnica Superior de serviço Social a cônjuge possuía a sua residência no locado; Quatro. E, de acordo com a cópia do assento de óbito a requerente à data do acontecimento era casada com o falecido; Cinco. Aos contratos de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, celebrados na vigência do Regime de Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro, considero que se aplica subsidiariamente o Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, nas situações de transmissão de

arrendamento por morte; Seis. Nos termos do artigo vigésimo sexto, número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro; Sete. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea a) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado; Oito. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio; Nove. O Novo Regime de Arrendamento Urbano, no seu artigo sexagésimo primeiro, estabelece que até à publicação de novo regime, que, ainda, não foi publicado, mantém-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octogésimo segundo do Regime do Arrendamento Urbano; Dez. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte; Onze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respectiva renda; Doze. Em conclusão: a) proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento, nos termos propostos.-----
-----d) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa à Transmissão do Arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário José da Silva Martins, residente na Rua da Fonte, número cento e noventa traço A, Vila Chã, concelho de Vila do Conde - Requerimento da esposa: Maria de Fátima Gonçalves Silva - Registo de entrada número sete mil, trezentos e noventa e cinco de dezasseis de Março de dois mil e sete, do teor seguinte: “Um. A requerente vem informar do falecimento do seu marido, em dezassete de Fevereiro de dois mil e sete, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si; Dois. Em seis de Dezembro de dois mil e seis foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o

falecido; Três. Segundo a informação da Técnica Superior de serviço Social a cônjuge possuía a sua residência no locado; Quatro. E, de acordo com a cópia do assento de óbito a requerente à data do acontecimento era casada com o falecido; Cinco. Aos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada, celebrados após a entrada em vigor do Novo Regime de Arrendamento Urbano, vinte e seis de Junho de dois mil e seis, considero que se aplica subsidiariamente as normas de transmissão por morte do Código Civil alterado pelo mesmo regime, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, nomeadamente o artigo mil, cento e seis do mesmo Código; Seis. Nos termos do artigo mil, cento e seis número um, alínea a) e número dois, do Código Civil em vigor, o arrendamento para habitação transmite-se para o cônjuge com residência no locado; Sete. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio; Oito. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro, estabelece que até à publicação de novo regime, mantém-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octogésimo segundo do Regime do Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não foi publicado; Nove. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte; Onze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respectiva renda; Doze. Em conclusão: a) proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento, nos termos propostos.-----

----OITO. ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS E AO ORÇAMENTO-----

-----a) Alteração número dois ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e sete. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Senhores Vereadores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. Os Vereadores da Coligação «Sentir Vila do Conde» apresentaram e leram a seguinte declaração de voto: “A Câmara

Municipal continua a sua lamentável política de, quase mensalmente, alterar o orçamento aprovado para o ano em curso. Desta vez, opta por retirar fundos destinados à Casa de São Sebastião (quatrocentos e trinta mil euros), à rede de distribuição de água (duzentos e cinquenta mil euros), à construção de fogos na zona sul do concelho (quinhentos mil euros) entre outros, consignando as verbas para aquisição de terrenos, melhoria no parque escolar, entre outros. Ou seja, retira de onde se gaba que investe - vide intróito do Relatório de Contas e investe naquilo que era perfeitamente previsível fazer. E no Orçamento da Despesa, as alterações são ainda mais graves, já que se retira verbas para parques e jardins, captação e tratamento de água, viadutos e ruas, e construção de habitações, e destinando-as à compra de terrenos, ao parque escolar e também para restituições em dinheiro (setecentos e cinquenta mil euros). O recurso ao expediente das alterações orçamentais está previsto na lei, como a maioria socialista não se cansa de argumentar. E tem razão. Acontece que o que esteve no espírito do legislador ao permitir esta margem de manobra não foi o seu uso mensal, mas sim esporádico, para uma ou outra correcção de percurso. Lamentavelmente, a Câmara Municipal faz regra desta norma excepcional, desvirtuando completamente o espírito que presidiu à criação da mesma. E, se isto já não fosse grave, haveria ainda a ter em conta o facto de estas constantes alterações ao Orçamento levarem à completa deturpação do Orçamento original, assim conseguindo ilusórias taxas de execução como a que é apresentada no ponto treze desta ordem de trabalhos.” Declaração dos eleitos do Partido Socialista: “Às habituais declarações de voto dos Vereadores da Oposição, no que a este assunto dizem respeito, responde-se como esclarecimento: - A norma legal que habilita o Executivo Municipal a aprovar alterações ao PPI (Plano Plurianual de Investimento) e ao Orçamento Municipal, não tem carácter excepcional e as modificações aos instrumentos de gestão financeira e patrimonial, são operações normais de gestão, sempre dentro e no âmbito dos Projectos e Acções inscritas no Plano Plurianual de Investimento e no Orçamento, aprovados pelo órgão deliberativo. Se assim não fosse, o legislador e os decisores não teriam permitido que se fizessem tantas quantas as que se considerarem convenientes. O orçamento e o Plano Plurianual de Investimento Municipais são instrumentos de gestão previsionais anuais, não podendo ser absolutamente vinculativos para o Executivo Municipal, sob pena de modificações necessárias decorrentes da verificação de vicissitudes diversas que vão ocorrendo ao longo da execução orçamental, ao longo do exercício económico anual, serem impossíveis e bloquearem a actividade Municipal e a execução orçamental. Tal

perceberiam os Senhores Vereadores da Oposição se alguma vez tivessem que gerir a Coisa Pública e tivessem efectiva capacidade para o entenderem.”-----

-----b) Alteração número dois ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal de Vila do Conde do ano contabilístico de dois mil e sete. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Senhores Vereadores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.-----

----NOVE. ISENÇÃO DE TAXAS-----

-----a) Processo relativo à construção de um “Centro Social para Jovens e Idosos”, que a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde pretende levar a efeito na Avenida Doutor Artur da Cunha Araújo, nesta cidade. Informação da Chefe de Repartição Maria Emília Barros, do teor seguinte: “O requerente solicita isenção do pagamento de taxas nos termos da alínea b) do número dois do artigo quarto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas. O referido artigo, prevê a possibilidade de a Câmara Municipal isentar, mediante requerimento, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estes legalmente equiparadas.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a isenção do pagamento de taxas solicitado.-----

----DEZ. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO-----

-----a) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa a falecimento da arrendatária Maria da Conceição Dias Cruz, residente na Cidade Nova, Largo da Paz, Bloco F, número oitenta, casa quinze, Vila do Conde - Requerimento do filho: João Manuel Cruz Andrade - Registo de entrada número cinco mil, quatrocentos e vinte e dois de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, do teor seguinte: “Um. O requerente vem informar do falecimento da sua mãe em onze de Fevereiro de dois mil e sete, arrendatária do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si, anexando para o efeito cópia do assento de óbito; Dois. Em um de Fevereiro de dois mil e dois foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e a falecida; Três. Segundo a Informação da Técnica Superior de Serviço Social o filho possui a sua residência no locado desde a celebração do referido contrato e à data do falecimento o agregado familiar era constituído pela arrendatária e pelo filho; Quatro. Aos contratos de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo

Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro, considero que se aplica subsidiariamente o Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, nas situações de transmissão de arrendamento por morte; Cinco. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novos regimes, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octogésimo segundo do Regime do Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não foi publicado; Seis. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo e quinquagésimo oitavo aos contratos celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro; Sete. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alíneas d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento; Oito. A Técnica Superior de Serviço Social informou em vinte e nove de Março de dois mil e sete que o filho possui cinquenta anos de idade, solteiro, não é estudante, encontra-se desempregado, e não é portador de qualquer deficiência; Nove. Assim sendo, pelo regime actualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço não há lugar a transmissão do arrendamento; Dez. No entanto, o filho aquando o realojamento, vivia com a sua mãe e foi realojado ao abrigo do Programa Especial de Realojamento Programa (PER), sendo que já nessa data era maior; Onze. Por uma questão de gestão económica dos fogos construídos ao abrigo do Programa Especial de Realojamento e tendo em conta que o requerente sempre contribuiu economicamente para as despesas da casa e da sua mãe, considerando o valor da sua reforma e as suas avultosas despesas com a medicação, propôs-se o realojamento de ambos no mesmo fogo, que aceitaram, tendo-lhes sido atribuído um fogo tipo T dois; Doze. Por sua vez a renda sempre foi calculada tendo em conta, nos termos do Regime de Renda Apoiada estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e

seis barra noventa e três de sete de Maio, o valor mensal do agregado familiar, incluindo a pensão da idosa e o salário do requerente, que à data, ainda possuía emprego, sendo empregado têxtil; Treze. O despejo deste agregado familiar iria trazer mais um problema social considerando que nesta data o requerente encontrase desempregado, a auferir o rendimento de quatrocentos euros com a idade de cinquenta anos e a profissão de empregado têxtil, o que lhe dificultará conseguir um emprego; Catorze. De acordo com a mesma Técnica, neste momento, o requerente possui como única resposta habitacional este fogo que lhes foi atribuído, pelo que o seu despejo iria acarretar mais um problema social, uma vez que este inquilino vive numa situação de grande instabilidade profissional que acarretará dificuldades na tarefa de conseguir arrendar uma habitação no mercado normal; Quinze. Ao abrigo do estabelecido no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto-Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respectivas excepções, considerando: a) A situação de emergência; b) A situação sócio-económica em que se encontra o requerente e em que se colocará o mesmo se não se viabilizar o respectivo realojamento, considerando o exposto e a informação da Técnica Superior de Serviço Social; Dezasseis. Pelo que, coloco à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de arrendamento com o requerente ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um novo contrato de arrendamento, nos termos propostos.....

-----b) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa a falecimento da arrendatária Alice Rosa Moreira Silva, residente no Bairro do Facho, número noventa e quatro, Vila Chã, Vila do Conde - Requerimento do filho: Alberto Manuel Silva Neto de Miranda - Registo de entrada número três mil, setecentos e noventa e seis de seis de Fevereiro de dois mil e sete, do teor seguinte: “Um. O requerente vem informar do falecimento da sua mãe em trinta de Dezembro de dois mil e seis, arrendatária do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si, anexando para o efeito cópia do assento de óbito; Dois. Em um de Março de dois mil e um foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e a falecida; Três. Segundo a Informação da Técnica Superior de Serviço Social o filho possui a sua residência no

locado desde a celebração do referido contrato e à data do falecimento o agregado familiar era constituído pela arrendatária e pelo filho; Quatro. Aos contratos de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro, considero que se aplica subsidiariamente o Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, nas situações de transmissão de arrendamento por morte; Cinco. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novos regimes, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octogésimo segundo do Regime do Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não foi publicado; Seis. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo e quinquagésimo oitavo aos contratos celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro; Sete. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alíneas d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento; Oito. A Técnica Superior de Serviço Social informou, em vinte e nove de Março de dois mil e sete, que o filho possui quarenta e oito anos de idade, é solteiro, não é estudante, exerce a profissão de Lubrificador numa empresa de confecção e não é portador de qualquer deficiência; Nove. Assim sendo, pelo regime actualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço não há lugar a transmissão do arrendamento; Dez. No entanto, o filho aquando o realojamento, vivia com a sua mãe e foi realojado ao abrigo do Programa Especial de Realojamento Programa (PER), sendo que já nessa data era maior; Onze. Por uma questão de gestão económica dos fogos construídos ao abrigo do Programa Especial de Realojamento e tendo em conta que o requerente sempre contribuiu economicamente para as despesas da casa e da sua mãe, considerando o

valor da sua reforma, cuja última informação era de duzentos e vinte e três euros e vinte e quatro cêntimos, propôs-se o realojamento de ambos no mesmo fogo, que aceitaram, tendo-lhes sido atribuído um fogo tipo T dois; Doze. Por sua vez a renda sempre foi calculada tendo em conta, nos termos do Regime de Renda Apoiada estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio, o valor mensal do agregado familiar, incluindo a pensão da idosa e o salário do requerente; Treze. De acordo com a mesma Técnica, neste momento, o requerente possui como única resposta habitacional este fogo que lhes foi atribuído, pelo que o seu despejo iria acarretar mais um problema social, uma vez que este inquilino vive com poucos recursos económicos o que lhe acarreta dificuldades na tarefa de conseguir arrendar uma habitação no mercado normal; Catorze. Ao abrigo do estabelecido no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto-Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respectivas excepções, considerando: a) A situação de emergência; b) A situação sócio-económica em que se encontra o requerente e em que se colocará o mesmo se não se viabilizar o respectivo realojamento, considerando o exposto e a informação da Técnica Superior de Serviço Social; Quinze. Pelo que, coloco à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de arrendamento com o requerente ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um novo contrato de arrendamento, nos termos propostos.-----

----ONZE. ALTERAÇÃO DA POSTURA DE TRÂNSITO-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a alterações à Postura de Trânsito de Vila do Conde, do teor seguinte: “Um. Uma Postura de Trânsito, ao postular regras concretas, está necessariamente sujeita a alterações; Dois. Estas podem ser determinadas por vários factores, desde os de natureza urbanística aos da mobilidade, dentro da área urbana; Três. As medidas que têm vindo a ser adoptadas contribuíram já para a maior fluidez de trânsito em várias artérias da cidade bem como na redução dos tempos de percurso; Quatro. Neste sentido, introduziram-se mais algumas alterações, pelo que tendo em vista a manutenção da actualização da Postura de Trânsito, propõe-se, que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código do Procedimento

Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta de alteração que segue em anexo; Cinco. Em anexo, segue a redacção integral do texto da Postura, já com as alterações que agora se propõe, mantendo-se desta forma a uniformidade da redacção do texto; Seis. Para efeitos de recolha de sugestões, a proposta deverá ser publicado na Segunda Série do Diário da República ou no Boletim Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os eventuais interessados possam, por escrito, pronunciar-se; Sete. Findo o processo de apreciação pública, dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa, é competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, submeter a apreciação pública a proposta de alterações à Postura de Trânsito de Vila do Conde, com os votos contra dos Senhores Vereadores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.....

----DOZE. PER - PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Informação da Técnica Superior, Assessora Principal, relativa a Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: “Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas em substituição do último. Assim, propõe-se a inclusão do seguinte agregado familiar no Programa Especial de Realojamento: Chefe de Família: António José Gomes Teixeira; Morada: Rua Isabelana, cento e sessenta e nove; Núcleo: Labruge, em substituição do seguinte agregado familiar: Número de matrícula: um três um seis ponto zero zero nove ponto zero zero zero três ponto um; Chefe de Família: Manuel Reis Silva Ilídio; Situação: Desistiu do Realojamento. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto Nacional de Habitação (I.N.H.). A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada.....

-----b) Informação da Técnica Superior de Serviço Social, Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de

alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, tem vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, logo que estejam concluídos, assim:

Um - No empreendimento de Vila Chã, sitos na Rua da Fonte/Rua Nova da Fonte, constituído por quarenta e quatro fogos (vinte e oito T dois, catorze T três e dois T quatro), já se encontram treze fogos ocupados (seis T dois, seis T três e um T quatro), propõe-se que sejam arrendados mais dois fogos, aos seguintes agregados familiares, a saber: *Chefe de Família: Conceição Maio da Cunha; Morada: Rua da Praia, seiscentos e sete - Vila Chã; Número de matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero dois cinco ponto um; Tipo: T dois. *Chefe de Família: Eduardo Manuel Gonçalves Mesquita; Morada: Rua do Juncal, trinta e nove - Vila Chã; Número de matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero dois zero ponto um; Tipo: T dois. Dois - No empreendimento Cidade Nova, sito no Largo da Paz/Praceta da Paz, em Vila do Conde, constituído por cento e oitenta e nove fogos (trinta e oito T um, setenta e quatro T dois, setenta e cinco T três e dois T quatro), já se encontram ocupados noventa e seis fogos (vinte e três T um, quarenta e nove T dois, vinte e dois T três e dois T quatro), propõe-se que sejam arrendados dois fogos, aos seguintes agregados familiares, a saber: *Chefe de Família: Isabel de Castro Reis; Morada: Rua São Sebastião, cinquenta e um, Azurara; Número de matrícula: um três um seis ponto zero zero cinco ponto zero zero zero um ponto um; Tipo: T um. *Chefe de Família: Fernanda Maria da Cruz Moreira; Morada: Lugar Santana, sem número, Azurara; Número de matrícula: um três um seis ponto zero zero cinco ponto zero zero um um ponto um; Tipo: T dois. Três - No empreendimento de Tougues, sito na Rua da Carvalheirada, constituído por seis fogos (um T um e cinco T dois) e tendo-se já ocupado quatro deles (quatro T dois), propõe-se que seja arrendado mais um fogos, ao Chefe de Família Ana Ramos Neves, residente na Rua Central, mil, quatrocentos e cinquenta e seis, Tougues, Número matrícula um três um seis ponto zero dois quatro ponto zero zero um zero ponto um, Tipologia T um. Quatro - No empreendimento de Ferreiró, sito na Travessa da Agudela, constituído por cinco fogos (dois T dois, dois T três e um T quatro), sendo que já se encontra dois fogos ocupados (dois T dois), propõe-se que seja arrendado mais um fogo, ao Chefe Família

José Manuel Alves de Sousa, residente na Travessa Coração de Jesus, número catorze, Ferreiró, Número Matrícula um três um seis ponto zero zero nove ponto zero zero zero seis ponto um, Tipologia T três.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com as propostas apresentadas.-----

----TREZE. RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS-----

-----a) Relatório de Gestão e Contas do Município relativo ao ano de dois mil e seis. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Relatório de Gestão e Contas do Município relativo ao ano de dois mil e seis, e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. Os Vereadores da Coligação “Sentir Vila do Conde”, apresentaram e leram a seguinte declaração de voto: “Ponto um - Os vereadores da oposição solicitaram, a tempo e por escrito, a consulta dos elementos contabilísticos de suporte do Relatório de Contas de dois mil e seis. Solicitaram, ainda, que lhes fosse fornecido, com mais do que o mínimo legal de dois dias de antecedência, esse mesmo Relatório de Contas. Dois - A resposta chegou às doze horas e cinquenta e três minutos do dia cinco de Abril de dois mil e sete, dizendo que o segundo estava a ser fotocopiado e que não se percebia o pedido de consulta de documentos. Quer isto dizer que o seu envio ocorreu após o encerramento dos serviços da Câmara para Férias de Páscoa. Assim foi na tarde desse dia, Quinta-Feira Santa, como pôde pessoalmente verificar o vereador Pedro Brás Marques, entre as quinze horas e quarenta e cinco minutos e as quinze horas e cinquenta e cinco minutos, em que apesar de bater às portas, ninguém as abriu. Desta forma arditosa, e porque se seguiu sexta-feira em que os serviços continuam encerrados porque era feriado, o mesmo se passando no fim de semana, como é habitual e, igualmente segunda-feira, os vereadores da oposição só puderam ter acesso ao documento na terça-feira de manhã. A estratégia manhosa por parte de quem dirige a autarquia foi obtida, mas trata-se de uma vitória de Pirro, já que, como se pode ver por esta longa análise, perdemos horas de descanso, redobrámos o trabalho, mas não perdemos a oportunidade para denunciar os logros e enganos que o documento pretende fazer passar. Por outro lado, com esta resposta de timing cirurgicamente estudado, levanta-se uma outra dúvida, perfeitamente legítima: dar o ar de quem tinha o documento pronto, até porque o termo de encerramento está datado de, pisme-se, trinta de Março reticências. Antevendo esta argumentação, palavra a ser lida com muitas aspas, e para provar a boa fé dos responsáveis autárquicos, nesse mesmo dia cinco de Abril, os vereadores da oposição

solicitaram através de fax o envio do Relatório de Contas por email para qualquer um dos endereços electrónicos que os serviços camarários deles dispõe, ou solicitar a algum funcionário que estivesse disponível para depositar o documento nas moradas dos vereadores. Nem será preciso explicar que nada disto aconteceu, muito embora o carro oficial da Presidência estivesse estacionado à porta do edifício dos Paços do Concelho nessa quinta-feira, o que significava, obviamente, que pelo menos o diligente e inseparável motorista do senhor Presidente lá estava e bem poderia entregar quatro envelopes em moradas todas da cidade. Como não aconteceu, podemos legitimamente também concluir que ou o documento estava finalizado, mas não se quis permitir à oposição o seu estudo durante uma semana, não fossem eles descobrir algo que não deviam; ou o documento não estava finalizado e que, portanto, os serviços ainda precisaram de mais tempo para o terminar. A Câmara Municipal nunca ficará bem em qualquer das fotografias, mas este é um episódio que merece ficar em acta, para que, no futuro, se tirem as devidas conclusões sobre os métodos de quem hoje dirige os destinos do concelho. Três - O mesmo se diga relativamente ao pedido de consulta dos documentos. Como já é tradição, na Câmara Municipal só se encontra transparência nos vidros e democracia nos dicionários da Porto Editora que não forem eventualmente censurados. Por cá, o relógio ainda marca vinte e quatro de Abril de mil novecentos e setenta e quatro no que diz respeito à legalidade administrativa: vejam-se as actas sempre adulteradas ou recorde-se a recusa na permissão da consulta do processo de suspensão do Plano Director Municipal da zona da Nassica. Agora, repetiu-se a dose, como que para avisar quem não tenha percebido à primeira: consultar documentos, nem pensar! Mas, mais uma vez de forma ardilosa, tenta pintar-se o negro quadro com lustrosas cores: o problema, afinal, está em quem solicita, que não sabe expressar-se. Um argumento fantástico, tendo em conta que, na Oposição, todos conseguiram tirar no mínimo uma licenciatura reticências. Felizmente, o senhor director financeiro, que é licenciado, percebeu e lá explicou, na sua honestidade, que o problema era mais logístico: seriam milhares os documentos em análise, muitos apenas com suporte informático. Ainda reduzimos a lista, mas nada mudou. Em suma: ver os documentos, nem pensar. Só gostávamos de saber se também é esta a resposta que a autarquia dá ao IGAT quando este solicita documentos reticências. E, portanto, eis que chegamos ao momento da votação do Relatório de Contas de dois mil e seis sem que nos tenha sido facultada a consulta de um único documento. Fantástico. Um hino à Lei e à Democracia. Só isto, já seria bastante para nos fazer votar contra. Mas há mais.

Quatro - O espelho da gestão e dos anseios dos vilacondenses resumem-se a quatro páginas de linhas bem espaçadas (páginas cinco a oito)! E deste par de folhas, todos os feitos reclamados tentam medrar com uma taxa de execução de metade (cinquenta por cento) daquilo que foi proposto. Desta forma, este relatório espelha as promessas feitas e o respeito demonstrado pelo seu cumprimento. Quem lê o intróito do documento em votação, poderá ficar a pensar que estamos a falar da execução do Orçamento de dois mil e sete. Mas não, é sobre o de dois mil e seis, o tal que tinha sessenta e cinco milhões de euros como verba total prevista. E escreveu-se então, na página três, que, entre outras coisas, se iria dar atenção “à Educação”, “à Acção Social com ênfase na construção de habitação social, à diversificada oferta de actividades culturais, recreativas e desportivas, à promoção turística nas suas mais variadas vertentes, a todas as questões ligadas à Salubridade Pública, à intervenção para a melhoria da Rede Viária, ao fundamental Ordenamento do Território que há muito norteia a actividade autárquica em Vila do Conde, com enfoque na Revisão do Plano Director Municipal em curso desde dois mil em dois, o Plano Geral de Urbanização, os diversos Estudos e Planos de Pormenor”, ed-cétera, ed-cétera. Continuando a nossa viagem por dois mil e seis, abandonemos Alfa e viajemos até Ómega, isto é, até ao Relatório de Gestão e Contas de dois mil e seis, especialmente à já referida desnutrida narração que o encabeça. Além de se manter a tradição, longa de trinta anos, em como se realizaram obras nas redes de saneamento e de água, realizações estas tão extraordinárias que ninguém as consegue ver, destaque para a recuperação da Casa José Régio e Casa de Benilde, que foram inauguradas há seis meses, deviam abrir em Dezembro e ainda estão fechadas; ou para a construção do complexo da Piscina de Mindelo cuja única água visível é a da chuva; referência, igualmente, para as diversas acções realizadas na rede viária, certamente em caminhos secretos, se excepcionarmos as pontuais reparações nos avoengos caminhos que atravessam o concelho; menção para o início da obra de recuperação do teatro municipal, enormemente comparticipada pelo Estado; e, a nossa favorita, a conclusão da Casa de São Sebastião, obra apelidada pelo senhor Presidente da Câmara ao Jornal de Notícias há quase dois anos, como sendo emblemática do seu anterior mandato, equipamento que foi aberto à população nas vésperas das eleições de dois mil e cinco e que continua, desde então reticências fechado! Cinco - Mas se todos estes logros já seriam motivo para criticar severamente a Câmara pela sua inacção e pelo contínuo frustrar de expectativas dos Vilacondenses, que dizer então do desempenho que as contas evidenciam? Vejamos

algumas situações que denotam uma gestão totalmente alheia aos princípios que devem orientar a boa utilização dos recursos públicos. Apesar de ter sido um ano em que o país ainda não apresentou níveis de crescimento económico consistentes, a verdade é que houve um crescimento real da receita, com valores entre os quatro vírgula oito por cento para as correntes e quatro vírgula quatro por cento para as de capital. Ora, seria de esperar que a Câmara acompanhasse o esforço que o país está a fazer para conter o défice orçamental e que fosse ela própria capaz de cortar nas despesas, nomeadamente nas que derivam do custo de estrutura, ou seja, as despesas correntes. O que vimos neste capítulo é verdadeiramente escandaloso, com um crescimento de doze vírgula onze por cento, com destaque para o imparável crescimento dos custos com pessoal (treze vírgula sete por cento) e dos juros, que aumentaram vinte e dois vírgula trinta e um por cento, provando assim a nossa razão quando afirmamos haver um excessivo endividamento que estrangula o investimento. Para além deste facto, verificamos que houve uma queda brutal nas despesas de investimento, aquelas que criam, verdadeiramente, melhores condições de vida para os vilacondenses. Aqui verificamos uma retracção de vinte e um vírgula noventa e oito por cento face a dois mil e cinco, sendo que as despesas de capital já são inferiores a cinquenta por cento do valor das despesas correntes. Estamos numa situação em que de cada três euros gastos, dois são para pagar o funcionamento da Câmara e apenas um é para fazer investimento, seja em escolas, estradas, equipamentos desportivos, culturais, ed-cétera. Por este caminho, onde iremos parar? Seis - Taxa de execução - A Câmara Municipal apresenta uns mirabolantes setenta e três vírgula nove por cento de taxa de execução. Aqui há que ter em atenção duas coisas. A primeira, patente nesta sessão de Câmara, no número oito, a autarquia entretém-se a, mensalmente, alterar o Orçamento. Retira daqui, subtrai dali, faz desaparecer de acolá. E após uma dúzia destas alterações, que seriam mais correctamente chamadas de “diminuições”, vem reivindicar uma taxa de execução não sobre o Orçamento inicial, mas sobre o Orçamento que resulta da décima segunda alteração. Manhas que o império tece reticências. Depois, a autarquia não quer saber dos números concretos para nada. Viajando até à página quarenta e um do Relatório em discussão, observemos as conclusões das Grandes Opções do Plano: Montante Previsto - vinte e dois milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e dezasseis euros; Montante Executado - onze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta euros; Execução Financeira - cinquenta vírgula noventa e dois por cento; Execução Financeira Global - vinte e nove vírgula vinte e nove por cento. Ou

seja, em matéria do investimento a Câmara Municipal realizou apenas metade do que se propunha. Qualquer vilacondense que, no seu emprego, apenas faça metade daquilo a que se propõe, verá certamente quem de direito indicar-lhe a porta da rua. Nas autarquias, felizmente para quem as dirige, isso não acontece. Aliás, no que ao investimento diz respeito, bastará perguntar a qualquer vilacondense sobre o que é que ele viu de novo em dois mil e seis: que é feito da ponta de Retorta? Onde estão as prometidas piscinas? Onde é que está a protecção da natureza e ambiente com dotação de oitenta e cinco mil euros e execução de quarenta mil, trezentos e noventa e dois euros e catorze cêntimos, nem cinquenta por cento do pouco que se pretendia investir (página quarenta e dois)? Que é feito da segurança e da protecção civil? A realidade nua e crua é que se continua a notar uma asfixiante dependência perante a banca. Pagar juros e amortizar as dívidas contraídas juntamente com despesas de pessoal, são, neste momento, as principais actividades da autarquia.

Sete - Endividamento e passivo - O total do endividamento da autarquia é de oitenta e cinco milhões, cento e quinze mil, sessenta e oito euros (página oitenta e sete). Recorrendo aos habituais truques contabilísticos, é apresentado o valor de endividamento líquido com sendo sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três euros e setenta e cinco cêntimos. Só à banca são mais de quarenta e um milhões de euros. Já quanto ao passivo, continua fenomenal: a acreditar nas suas contas, está em noventa milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três euros (página quinze). Quer isto dizer que diminui setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e três euros e cinquenta e três cêntimos, ou seja, diminui zero vírgula oitenta e três por cento. Por outras palavras, se cada vilacondense devia, em dois mil e cinco, mil duzentos e vinte e dois euros do passivo da Câmara, em dois mil e seis passou a dever mil duzentos e doze euros e quarenta e nove cêntimos. Ou seja, a participação de cada nosso conterrâneo na dívida camarária baixou quase dez euros, o que já dá para um bom pequeno almoço, com jornal e o habitual maço de tabaco. Com o troco, certamente arriscará investir umas moedas no Euromilhões, pois pensará, como nós, que só uma intervenção divina poderá impedir o naufrágio financeiro da Câmara Municipal de Vila do Conde. Ainda há uns meses, em entrevista ao Porto Canal, o senhor Presidente da Câmara mostrava-se indignado por o Presidente do Partido Social Democrata de Vila do Conde ter afirmado que o valor do orçamento não cobria nem a dívida nem o passivo. Sem contraditório, o senhor Presidente rematou com o habitual “eles não percebem nada”. Ora vamos lá ver com calma quem tem razão: Orçamento

de dois mil e seis: sessenta e cinco milhões de euros; Passivo em dois mil e seis: noventa milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três de euros; Endividamento da autarquia dois mil e seis: oitenta e cinco milhões, cento e quinze mil, sessenta e oito de euros; Endividamento da autarquia pelos seus critérios dois mil e seis: sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três euros e setenta e cinco cêntimos. Ou seja, seja qual for a opção, o orçamento de dois mil e seis não chegou para cobrir passivo, dívida ou endividamento. Afinal, cabe perguntar, quem é que não percebe nada do assunto? Oito - É claro que os tempos estão difíceis. Mas a Câmara Municipal gaba-se de ter conseguido uma taxa de execução fantástica, mas que sabemos ter sido obtida depois de em cima dessas contas terem sido derramados quilos e quilos de pó de fermento com o mero intuito de as maquilhar. E se tal aconteceu, gaba-se a autarquia, isso foi conseguido apesar dos condicionalismos em vigor, nomeadamente no regime de endividamento financeiro de médio e longo prazo. Isto sem falar que o actual Governo já apresentou a nova Lei das Finanças Locais que ainda mais estrangulamento vai trazer. Mas não há problema, pois como disse o senhor Presidente da Câmara, “o actual Governo liderado por José Sócrates é o pior de sempre para as autarquias”. Bem reticências. Propriamente dizer, não disse. Mas uma vez que em dez de Outubro de dois mil e dois, ao Jornal de Vila do Conde, o senhor Presidente da Câmara de queixava de que “O Governo é, lamentavelmente, o pior para as autarquias que já conheci”, referindo-se ao Executivo de Durão Barroso, e como desde então tudo se manteve igual ou piorou, certamente que o senhor Presidente concordará em entregar a medalha de “O Pior de Sempre” ao actual executivo liderado por José Sócrates. Nove - Por todos estes motivos, que vão desde aspectos processuais e de transparência democrática até à própria incapacidade em executar de forma aceitável o Plano de Actividades que havia sido aprovado, bem como por aquilo que as contas espelham, os Vereadores sentem que houve um desempenho medíocre da gestão socialista, merecedor de severa crítica e deste voto contrário.” Declaração de voto subscrita pelos eleitos do Partido Socialista: “Votamos a favor pelo facto de tais documentos, relativos ao Município de Vila do Conde em dois mil e seis, elaborados sob a responsabilidade do Director de Administração Geral e Financeira, evidenciarem a forma correcta e apropriada como se desenvolveu a actividade municipal. A isenta análise dos mesmos e a adequada percepção dos resultados, revela que: Um. A taxa de execução orçamental foi de setenta e três vírgula nove por cento. Dois. O Endividamento Líquido Municipal diminuiu seis

milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezasseis euros e quarenta e sete cêntimos em relação a dois mil e cinco. Três. As receitas correntes foram claramente superiores às despesas correntes, enquanto as receitas de capital foram inferiores às despesas de capital; logo, verbas que poderiam ser utilizadas em despesa corrente foram desviadas para o investimento, o que é indiscutivelmente positivo e relevante. Quatro. Não foi utilizado qualquer empréstimo a curto, médio ou longo prazo. Cinco. O Balanço Patrimonial do Município evidencia uma situação económica e patrimonial equilibrada. Em suma, uma gestão equilibrada e bem orientada, permitindo continuar-se com êxito, o desenvolvimento concelhio, correspondendo-se assim à reiterada confiança dos vilacondenses. Apesar do supra e claramente referido, a permanente e lamentável postura dos Senhores Vereadores da Oposição terá “obrigado” o Professor Santos Cruz (ou afinal ainda será apenas amargura das duas derrotas eleitorais de dois mil e um e dois mil e cinco?) a penosos quinze longos minutos de leitura de um texto com o habitual registo de má educação e, a acrescentar, polvilhado de grosseiros erros técnicos. Faz isto lembrar o ditado “não passe o sapateiro acima da chinela”, isto sem desprimor para o “métier”. Na sua já costumeira ânsia de trazer às reuniões de Câmara uma espécie de “hora do conto”, franco-atiram os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata/Partido Popular a factos por si criados. Talvez já adivinhando a sua “naif” resposta técnica aos bons resultados constantes do Relatório de Gestão e Contas, discorrem sobre uma inventada recusa do Executivo em facultar documentos necessários essenciais ao entendimento do mesmo Relatório. Evidentemente que todos os documentos necessários foram oportunamente entregues, com outros atempadamente disponibilizados, e as respostas aos ofícios referidos dadas muito aquém dos prazos legais, apesar da pretensa vinda aos Paços do Concelho do Senhor Vereador Pedro Brás Marques na tarde da Quinta-Feira Santa, logo havendo “tolerância de ponto”, dizendo ter batido às portas sem que ninguém lhe respondesse, o que permitiu fazer disto um ataque à democracia! Ataque ao bom senso talvez e, quiçá um “gag” a aproveitar. Quanto aos erros grosseiros, de ignorância e de má-fé, triste para uma Oposição que deveria, mas não consegue, ser credível, referem-se alguns, apenas, em nome da dignidade que uma Câmara merece. Assim: - A taxa de execução orçamental é de setenta e três vírgula nove por cento, refere-se a todo o Orçamento Municipal. - A taxa de execução anual do PPI - Plano Plurianual de Investimento é de cinquenta vírgula noventa e dois por cento e reflecte apenas a execução financeira. - Os encargos com pessoal foram onerados com o cumprimento de obrigações com a

Assistência na Doença aos Servidores do Estado, contabilizados em dois mil e seis, no grupo de “Despesas com Pessoal”, e só a obrigação para com a Assistência na Doença aos Servidores Cíveis do Estado justifica o incremento nominal das despesas com pessoal. - Os encargos financeiros pagos decorrem dos Acordos de Regularização de Dívidas a Fornecedores de Bens e Serviços e Fornecedores de Imobilizado, para além do normal serviço da dívida, instrumento bem utilizado para assegurar a solidez financeira. - Na declaração de voto, referem os Senhores Vereadores da Oposição que o Endividamento do Município é de oitenta e cinco milhões, cento e quinze mil, sessenta e oito euros. Ignorância, visto que este valor pois inclui, entre outras rubricas, o valor dos “Proveitos Diferidos” relativos a fundos perdidos e que não constituem dívida. - Os referenciais de endividamento da Autarquia são erradamente analisados e deveriam centrar-se: → No Endividamento Financeiro; → No Passivo de curto, médio e longo prazo; → No Endividamento Líquido. Aliás, o conceito de Endividamento Líquido, definido no número cinco do artigo trigésimo terceiro da Lei número sessenta traço A barra dois mil e cinco de trinta de Dezembro (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e seis), compatível com a necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, resulta da diferença entre Passivos e Activos e não contempla apenas os Passivos olvidando os Activos, trata-se do escrupuloso cumprimento da Lei e não do recurso a qualquer truque contabilístico. - O valor do Passivo, só deve englobar o Passivo de curto, médio e longo prazo, sendo de todo errado considerar no Passivo o valor dos Proveitos Diferidos correspondentes aos Fundos Comunitários ou a Fundo Perdido, que nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais devem ser contabilizados como “Proveitos Diferidos” do lado do Passivo, mas não como Passivo. Claro que nada disto perceberam os Senhores Vereadores da Oposição. Como se constata, a ignorância e má-fé grassam nas hostes do Partido Social Democrata/Partido Popular, numa forma de fazer política que já provoca náusea a muitos e muitos vilacondenses, alguns que terão sido seus apoiantes mas que já perceberam quais são os interesses que norteiam esta Coligação que não se coadunam com o slogan “Sentir Vila do Conde”. Bem pelo contrário reticências.”-----

----CATORZE. TERRENO DO HOSPITAL-----

-----a) Proposta do Vereador Doutor Pedro Brás Marques, em representação da Coligação “Sentir Vila do Conde”, do teor seguinte: “As atitudes do Ministro da Saúde para com Vila do Conde têm sido absolutamente lamentáveis. Em pouco tempo, perdemos a nossa unidade de Urgência, ao contrário da Póvoa de Varzim que não só

manteve o seu SUB-Serviço de Urgência Básica, como viu promovido a “SUB com Urgência Médico-Cirúrgica”; o senhor Ministro anunciou mais um grupo de trabalho para estudar as necessidades a que o prometido «Novo Hospital Póvoa de Varzim/Vila do Conde» terá de responder. O Partido Social Democrata e o Centro Democrático Social-Partido Popular entendem que urge dar resposta ao senhor Ministro relativamente ao tratamento que o seu Ministério tem reservado a Vila do Conde. E, como também já o dissemos várias vezes no passado recente, a melhor réplica é mostrar ao senhor Ministro que Vila do Conde necessita urgentemente de um novo hospital e que a autarquia está disposta a fazer sacrifícios para que os vilacondenses beneficiem deste equipamento essencial o mais rapidamente possível. Ou seja, deve a autarquia apresentar, desde já, que dispõe de um terreno para a construção do referido equipamento hospitalar. Tendo presente todo este cenário, entendemos que é urgente resolver concretamente e no terreno o problema do arranque da construção do novo hospital. A solução afigura-se-nos simples, uma vez que, na reunião de Câmara de oito de Março de dois mil e sete, foi aprovada por maioria a venda de um terreno, em hasta pública, pelo preço mínimo de quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e sete euros e quarenta e nove cêntimos. Trata-se de uma parcela de terreno, destinada a edificação urbana, situada nas imediações da Igreja do Desterro, com a área de mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados, referente ao Lote número um da operação de loteamento titulada pelo alvará seis barra noventa e quatro. Estando situada numa das melhores zonas de Vila do Conde, é previsível que o melhor preço oferecido venha a ser superior ao indicado. A Coligação votou contra, como sempre faz quando está em causa o património imobiliário, cuja alienação colocará ainda mais dificuldades às já de si depauperadas finanças da autarquia. Acontece que, neste caso, a deliberação já está tomada, pelo que nada mais haverá a fazer para impedir a alienação. Assim, a) uma vez que tal venda já foi aprovada; e b) que não consta do texto da proposta qualquer condicionamento orçamental do produto da venda, Então, A «Coligação Sentir Vila do Conde» propõe que tal verba seja totalmente afectada para a aquisição do terreno indispensável para a edificação do novo «Hospital Póvoa de Varzim - Vila do Conde», com óbvios ganhos para os vilacondenses, uma vez que, desta forma, o processo sofrerá uma enorme aceleração e uma extraordinária economia de tempo.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a proposta apresentada, com os votos contra do Senhor Presidente e dos Vereadores Senhores Doutor Pacheco Ferreira, Doutora Elisa Ferraz, Engenheiro António Caetano e Professor Doutor Vítor. O

Vereador Doutor Miguel Paiva leu a seguinte declaração de voto vencido, subscrita pelos restantes Vereadores da Coligação “Sentir Vila do Conde”, do teor seguinte: “Como já esperávamos, a maioria socialista não gostou que o Partido Social Democrata e o Centro Democrático Social tivessem ousado dar um destino diferente ao produto da venda do terreno em causa, valor esse que foi de seiscentos e oitenta e dois mil euros. A nossa proposta foi feita tendo em atenção única e exclusivamente o interesse dos vilacondenses. A maioria socialista entende que não. Defendem, portanto, que os vilacondenses, mesmo sem serviço de urgência e sem hospital adequado, não precisam que a Câmara Municipal pense em acelerar o processo de construção do mesmo. São opções que ficarão para o julgamento da História. Mas, o que é curioso, é que a Câmara Municipal jamais ficaria prejudicada, pois nunca perderia o terreno. Com efeito, bastava recorrer à figura jurídica do “Direito de Superfície”, prevista no artigo mil quinhentos e vinte e quatro do Código Civil, para resolver com proveito próprio o problema. Diz o referido normativo que “o direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer ou manter plantações”. Trata-se de um instituto jurídico a que se recorre amiúde vezes para situações semelhantes a estas. Um exemplo bastante conhecido é o da Universidade Católica Portuguesa, em que o pólo da Foz se encontra construído em terreno propriedade da Diocese do Porto, mas beneficiando do seu uso por cem anos. Outro, bem recente, de Janeiro deste ano, envolveu a Câmara Municipal de Sines e a Cáritas Paroquial de Sines, a quem foi cedido por três décadas o uso de um equipamento social. Voltando a Vila do Conde, teríamos então que com a quantia produto desta venda, a Câmara Municipal adquiriria imediatamente o terreno (pagando o preço ou parte dele) necessário à construção do hospital, cedendo a sua exploração à entidade que o edificasse por trinta, cinquenta, setenta ou pelos anos que entendesse. A autarquia manteria sempre a propriedade do solo, contabilizando-o nos seus activos e o superficiário com a obra que, através de um bom contrato, poderia ser obrigado a cedê-la no fim do período. Mas, mais do que a Câmara, os grandes beneficiários seriam os vilacondenses. Infelizmente, uma mentalidade limitada e uma gestão sem horizontes impedem, claramente, que esse desejo colectivo de setenta e cinco mil nossos concidadãos se realize.” Declaração de voto dos eleitos do Partido Socialista: “Votamos contra a Proposta que, além de ilógica e contrária aos interesses de Vila do Conde, é ilegal! Assenta num preâmbulo que conjuga e repete distorções e incorrecções, tendo como incrível objectivo, com prejuízo para os vilacondenses,

levar o Município a pagar terrenos para o Hospital, quando isso é clara competência do Estado. O próprio Ministro da Saúde, no seu recente Despacho determinou que “o Grupo de Trabalho definirá o perfil assistencial e dimensionamento das futuras instalações do novo Hospital Póvoa de Varzim/Vila do Conde”, devendo ainda “equacionar as questões, e responsabilidades, relativas ao terreno do futuro Hospital, licenciamento, taxas municipais, construção de acessos e infraestruturas, e aspecto relacionados”. Fica assim por demais evidente que os Vereadores do Partido Social Democrata e Partido Popular, com a sua proposta, apenas pretenderiam reduzir as receitas do Município para que as obras da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia não se fizessem com a oportunidade desejada, sem sequer terem o devido respeito pelos verdadeiros interesses da população! A sua profunda incoerência, a sua mentalidade limitada e a sua impreparação para o lugar que ocupam fazem com que hoje digam uma coisa e amanhã defendam o contrário! Aliás, o facto de já trazerem feita uma Declaração de Voto e escreverem ser para “prevendo o chumbo da nossa proposta” mostra que eles próprios sentiam não ser adequada e séria a sua proposta, logo admitindo que a maioria socialista se iria aperceber do seu escondido intuito de reduzir as verbas das Autarquias vilacondenses e, conseqüentemente, a capacidade de intervenção da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia! Mas essa sua intenção, malévola e partidária, não vingará. Assim: Um. A verba obtida com a venda do referido terreno destinar-se-à, conforme o planeado, para a concretização de obras e melhoramentos diversos nas freguesias, levados a cabo por via da cooperação entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia. Dois. A aquisição dos terrenos necessários ao futuro Hospital Vila do Conde/Póvoa terá que ser assumida pelo Estado ou pela forma como vier a ser definido em função da parceria Pública/Privado a quem vier a ser concessionada a futura construção e exploração daquele equipamento de saúde.”-----

----QUINZE. CONCURSO PÚBLICO PARA VENDA DE FOGOS-----

-----a) Proposta da Técnica Superior Assessora Principal, Doutora Leonor Macedo, relativa ao concurso público para venda por comercialização directa de fogos para habitação social, ao abrigo do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra oitenta e três de vinte e seis de Maio, do teor seguinte: “A Câmara Municipal de Vila do Conde em reunião ordinária realizada a três de Agosto de dois mil e seis, e em conformidade com o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em sua reunião de trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, alterado em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, deliberou abrir concurso


para comercialização directa de habitações: - um Fogo na Rua António Maria Sousa Pereira, Árvore; - quatro Fogos na Rua Otília Maia, no Lugar do Regato, Guilhabreu; - dois Fogos na Rua das Agradas, Malta; - quatro Fogos na Rua da Gândara, Vilar. Após análise pormenorizada de todos os processos e sua posterior apreciação por parte do júri do concurso (cuja acta se anexa), constituído por despacho do Senhor Presidente, bem como júri do sorteio, informação que se junta para ratificação, foram elaboradas as listas provisórias dos candidatos, que se anexam. Da decisão cabe reclamação, por parte de qualquer concorrente, para a Câmara Municipal a interpôr no prazo de cinco dias a contar da data de afixação da respectiva lista. Assim, face ao exposto e de acordo com os elementos que se anexam proponho a sua aprovação, bem como a conversão das listas provisórias em definitivas caso não exista reclamação por parte dos candidatos, nos termos e prazos estipulados pela lei." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de nomeação dos júris para analisar os processos de candidatura e presidir ao sorteio, aprovar as listas provisórias dos candidatos e converter as mesmas em definitivas, caso não existam reclamações por parte dos candidatos, nos termos e prazos estipulados por lei.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

---E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.-----

---E eu, María Conceição Pinto Soares Couto, Assistente Administrativa Especialista, a lavrei e assino.-----



María Conceição Pinto Soares Couto